

## 4. Diversidades e Luta Anti-Capacitista

### Exclusão Social por meio da Música no Brasil: um relato de experiência de um professor de música que toca piano e que possui deficiência

Giácomo de Carli da Silva<sup>1</sup>

**Resumo.** O presente relato de experiência de um professor de música com deficiência não visível e que se pautou na pesquisa autobiográfica, objetivou expor uma das realidades que uma pessoa com deficiência tem que enfrentar em um mundo musical competitivo e capacitista, ou seja, um mundo com regras pré-estabelecidas que excluem a diversidade humana que não se adequa aos seus padrões pré-estabelecidos. Como questão de pesquisa, a investigação contou com a seguinte pergunta: Considerando que a arte, sobretudo, a música, comumente são utilizadas com o intuito de incluir e unir as pessoas, por acaso, a música de concerto, seus festivais e eventos, são capazes de promover a exclusão de indivíduos com deficiência? Como resultado, a pesquisa autobiográfica apontou, que sim, infelizmente a música de concerto e festivais dessa área, são capazes de excluir a todos que não se encaixam em seus padrões, incluindo as Pessoas com Deficiência (PcD), como é mostrado no presente relato que se apresentou nesse texto.

**Palavras-chave.** Inclusão na Música, Capacitismo na Música, Direitos Humanos.

**Abstract.** This report on the experience of a music teacher with a non-visible disability, based on autobiographical research, aimed to expose one of the realities that a person with a disability has to face in a competitive and enabling musical world, in other words, a world with pre-established rules that exclude human diversity that does not conform to its pre-established standards. The research question was as follows: Considering that art, especially music, is commonly used to include and unite people, are concert music, its festivals and events capable of promoting the exclusion of individuals with disabilities? As a result, the autobiographical research showed that yes, unfortunately concert music and festivals in this area are capable of excluding everyone who doesn't fit in with their standards, including people with disabilities (PwD), as shown in this text.

**Keywords.** Inclusion in Music, Capacitism in Music, Human Rights.

## Introdução

Primeiramente, o autor do presente artigo gostaria de informar ao leitor que, em 2024, o presente texto foi desconsiderado para apresentação e posterior publicação nos anais do XXXIV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-

---

<sup>1</sup> Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale e especialista em formação pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e-mail: [professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com](mailto:professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com)

Graduação em Música (ANPPOM), por esse evento considerar que o presente escrito não atendia aos seus padrões. Dessa forma, passa-se a apresentar o texto.

O presente artigo traz em seu escopo, a tentativa de um professor de música com deficiência de participar de um festival internacional de música de concerto na região sul do Brasil. O referido professor é portador de inúmeras deficiências que envolvem comorbidades relacionadas ao cérebro (mental).

Dentre essas deficiências, está o TAG (Transtorno de Ansiedade Generalizada), cuja principal característica está justamente a ansiedade em excesso, diagnosticado no professor em 2022. O TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), cujas características principais são a falta de atenção e a hiperatividade motora e mental, diagnosticado no autor entre os anos de 1999 e 2000. E o TEA (Transtorno do Espectro Autista), cujas principais características está a dificuldade de relacionamento interpessoal, seletividade alimentar e com tecidos de roupas, sensibilidade a cheiros e sons etc, diagnosticado no professor em 2021.

Mesmo com essas características delimitadas aqui, vale ressaltar que cada pessoa com ou sem deficiência é única. Assim, um TDAH nunca será igual a outro TDAH. O mesmo vale para os portadores do TAG e do TEA.

Dessa forma, a presente investigação em formato de relato de experiência/estudo autobiográfico objetivou expor uma das realidades que uma pessoa com deficiência tem que enfrentar em um mundo musical competitivo e capacitista, ou seja, um mundo com regras pré-estabelecidas que excluem a diversidade humana que não se adequa aos seus padrões pré-estabelecidos.

Capacitismo, significa um conjunto de regras padrões a serem seguidas, independente se alguém tem ou não alguma deficiência ou condição inferior que não permita ao indivíduo seguir o que essas regras ditam. Em miúdos, quem é capacitista, basicamente é preconceituoso e discriminatório, sem respeito pela diversidade.

Como questão de pesquisa, a investigação contou com a seguinte pergunta: Considerando que a arte, sobretudo, a música, comumente são utilizadas com o intuito de incluir e unir as pessoas, por acaso, a música de concerto, seus festivais e eventos, são capazes de promover a exclusão de indivíduos com deficiência?

## Referencial Teórico e Revisão de Literatura

Para a presente autobiografia, o referencial teórico selecionado foi pautado nas seguintes legislações, declarações e convenções: Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (Onu, 1948); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992 (Brasil, 1992); Lei Berenice Piana (Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012) que instituiu a política de proteção dos Direitos Humanos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012); LBI (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) que ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PcD) da Organização das Nações Unidas, de 13 de dezembro de 2006 (Onu, 2006); Lei Romeo Mion (Lei nº13.977 de 08 de janeiro de 2020), que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2020); e a Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 que instituiu a política de acompanhamento de

educandos portadores do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia (Brasil, 2021).

Além da legislação, cabe explicar ao leitor, os conceitos de Exclusão, Segregação, Integração e Inclusão. Segue a imagem ilustrativa (Figura nº1).

**Figura nº1 – Exclusão, Segregação, Integração e Inclusão**



editado por: [www.FilosofiaHoje.com](http://www.FilosofiaHoje.com)

**Fonte:** <https://cadeiravoadora.com.br/nao-ao-pl-6-159-2019-desmonte-da-lei-decotas/inclusao-exclusao-segregacao-integracao/>. Acesso em 30/01/2024

**Exclusão:** Processo de retirada total de uma pessoa do ambiente ao qual ela tem direito ou por força da lei ou por força do direito natural, de estar. Exemplo: No caso do direito natural, não necessariamente sobre as Pessoas com Deficiência (PcD), mas quando uma pessoa abaixo da linha da pobreza necessita comer e o único local que ela teria para comer, por exemplo, de forma gratuita, não abra-se aos sábados, domingos e feriados. A fome é algo imediato e necessário a ser combatida com medidas imediatas.

**Segregação:** Processo de separação de um núcleo de pessoas com determinadas características de outro núcleo de pessoas com outras determinadas características. Exemplo: Em uma escola, por exemplo, de Ensino Médio, a direção desta decidiu juntar somente estudantes repetentes em uma turma de 1º Ano do Ensino Médio, e em outra turma do mesmo ano escolar, deixar apenas os estudantes que chegaram ao 1º Ano do Ensino Médio, vindos diretamente do 9º Ano do Ensino Fundamental, alegando dentre tantas coisas, que os estudantes repetentes, poderiam dizer aqui, considerados “problemáticos”, prejudicariam os estudantes novos no 1º Ano do Ensino Médio.

**Integração:** Processo onde uma pessoa, por exemplo, com baixo rendimento em Música, é colocado no mesmo ambiente onde outros estudantes, considerados os melhores na área, estão, mas onde esse estudante com menor rendimento apenas pode observar assistindo e não mostrar suas habilidades práticas (tocando) em um ou mais instrumentos musicais, pois não atingiu os parâmetros padrões de seleção

para estar naquela classe ou que houve mais candidatos com “nível” de performance musical maior.

Inclusão: Processo de incluir totalmente o indivíduo no que o ambiente propõe, ou seja, deixar que o mesmo faça parte de tudo, mesmo que o mesmo tenha habilidades limitadas consideradas essas habilidades pelas pessoas gestoras desse ambiente, insuficientes para estar nesse espaço. Na música e em qualquer outra área do conhecimento humano a inclusão está disposta no sentido de que as pessoas sejam incluídas, mesmo que essas tenham um baixo rendimento devido ou não a alguma ou algumas deficiências. Assim, para se haver a inclusão que inclusive é o que a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) determina, deve-se haver adaptações necessárias e razoáveis para que o indivíduo consiga fazer a mesma tarefa dos indivíduos ditos “normais” ou com rendimentos e comportamentos padronizados de acordo com as excludentes (não todas) regras de convívio social.

A exemplo disso tudo, temos o trabalho de Oscar Zander, intitulado Regência Coral (Zander, 2008). Em seu livro, o autor expressa que o coro deve ter um balanceamento adequada de vozes para cada naipe. Ao mesmo tempo, o mesmo fala que vozes mais idosas, devem ser separadas das vozes mais jovens e ser criado um coro a parte para essas pessoas para que elas tenham uma atividade social, visto que o coro para essas pessoas idosas, é uma das únicas, se não a única forma de vida social que as mesmas possuem nessa idade (Zander, 2008). Assim, Zander (2008), dá um exemplo claro de segregação social, que pode inclusive ser entendido até certo ponto, como uma exclusão social visto que essas pessoas foram expulsas do coro com vozes jovens.

Ocorre, que o presente autor do presente artigo, o mesmo entende que é possível sim, incluir as pessoas mais idosas junto das mais jovens. Como professor e profissional da área da Educação Musical que o mesmo é, ele tem plena convicção que é possível se criar arranjos e repartir as vozes (soprano, contralto, tenor e baixo) para contemplar e incluir as pessoas que não têm mais a amplitude vocal e potência vocal do que quando eram jovens.

## Metodologia

Para o presente artigo, optou-se por duas metodologias, a pesquisa autobiográfica e a pesquisa documental. Isso se fez necessário pelo fato da presente investigação se basear na experiência de vida de um Professor de Música que também é uma Pessoa com Deficiência (PcD), bem como, se basear em documentos não tratados anteriormente (Gil, 2002), caracterizando assim a pesquisa documental.

Já a pesquisa autobiográfica, no caso aqui exposto, a pesquisa autobiográfica em educação, se baseia nas vivências de vida de um professor. Assim, Souza e Passeggi (2011) afirmam o seguinte sobre a pesquisa autobiográfica:

A pesquisa (auto)biográfica em educação aposta na interpretação dos que constroem/vivem a história. Nesse sentido, ela tem um interesse particular por (auto)biografias de educadores e pelos processos de biografização de professores em formação, mas também de crianças, jovens e adultos (Souza; Passeggi, 2011, p.328).

Nesse fluxo, sobre as admições da pesquisa autobiográfica, os autores (Souza; Passeggi, 2011), expressam que: Admite que nessas narrativas se evidenciam as relações entre as ações educativas e as políticas educacionais, entre histórias individuais e história social (Souza; Passeggi, 2011). A respeito da abordagem da pesquisa autobiográfica, a mesma é qualitativa conforme Souza e Passaggi (2011):

Seus princípios epistemológicos se inscrevem, portanto, em abordagens qualitativas, que reconhecem as margens de resistência do sujeito e admitem que no ato de narrar sua história as instabilidades e incertezas se tornam experiências refletidas. E são, justamente, essas experiências e margens de manobra que permitem propor um educar e formar diferenciados (Souza; Passeggi, 2011, p.328).

Sobre as noções dessa pesquisa, os autores expressam que são duas as facetas dessa pesquisa, a de experiência existencial e a de interpretação. A saber:

Duas noções podem ser colocadas no centro dessas discussões: a de experiência existencial, por dizer respeito à subjetividade de quem narra, e a de interpretação, por subentender opiniões, crenças e valores na compreensão dos acontecimentos relatados, tanto por parte do sujeito que narra sua história quanto por parte do pesquisador que dá sentido a essas vidas para fazer história (Souza; Passeggi, 2011, p.328).

Por fim, o objetivo da pesquisa autobiográfica, segundo os autores, é:

O seu objetivo é, portanto, apresentar em terrenos diversificados conceitos e questões epistemológicas e de método da pesquisa com fontes (auto)biográficas e, mais especificamente, no que diz respeito às aproximações entre práticas de formação e trabalho docente (Souza; Passeggi, 2011, p.328).

Acreditando nisso, a presente investigação teve uma abordagem qualitativa (Minayo, 2002), pois se baseia em dados não quantificáveis. Sendo assim, a presente pesquisa se baseia na abordagem dos significados dos dados coletados.

## **A tentativa**

Em janeiro de 2015, o professor de música com deficiência participou de um festival de música na região sul do Brasil, na classe de piano como bolsista parcial, ou seja, havia outros candidatos que participaram da classe de piano que se saíram melhores na seleção, o que é normal e que ganharam a bolsa integral (com a hospedagem gratuita, transporte da capital do estado até a cidade do festival e alimentação gratuitos). Contudo, esse professor e então aluno desse curso de verão representado pelo festival, observou que ele era o menos evoluído na classe, pois as demais obras pianísticas executadas pelos outros alunos eram bem mais complexas das que ele executava. Assim, ele entendeu que era pura sorte ele estar ali, uma vez que o festival não continha políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência, como por exemplo, com deficiência ou como esse aluno e professor com deficiência que além de deficiente com TDAH (diagnóstico que tinha na época), que tinha um ritmo e forma de aprendizado diferente. Talvez não tivesse mais ninguém

para ser selecionado e esse professor teve de ser aceito no festival devido ao fato de existir ainda vagas para bolsistas parciais (que ganhavam gratuitamente apenas o transporte da capital do estado até a cidade do festival e a alimentação [almoço e janta]).

Também, o mesmo observou uma certa indiferença por parte do professor em lidar com ele. Vale dizer que esse professor estava na sua prova de habilitação específica para concorrer a uma vaga pública ao curso de graduação em Música: Licenciatura em uma das universidades públicas disponíveis em seu estado de origem, em 2013, visto que esse professor da classe de piano, também era professor dessa Instituição. Ele pensa isso, pois observou que esse professor não falou de forma descontraída com ele como fez com os outros alunos durante uma conversa que tiveram para nos apresentarmos na primeira aula do curso (festival), mas sim de forma séria como se não estivesse gostando de conversar com o professor deficiente, bem como, não permitindo que ele se apresenta-se no festival. O professor de piano do festival, ao negar a chance de se apresentar, disse que o intuito do festival não era expor os alunos, deixando claro assim, que não havia espaço para esse aluno e professor com deficiência que possivelmente iria cometer erros na execução instrumental musical devido ao seu extremo nervosismo ao tocar piano para outras pessoas, se apresentar nesse evento para o seu público.

Já na ocasião, o professor de música com deficiência, prestou essa prova a esse curso de graduação com o intuito de adquirir experiência com a situação (prova de habilitação específica), para uma futura tentativa valendo. Nessa prova, o professor candidato a esse curso, observou a expressão de descontentamento desse professor dessa Instituição que era o mesmo professor da classe de piano desse festival de música.

Assim, o professor acredita que tenha ficado uma certa inquietude por parte desse professor ao vê-lo no festival onde ele era o ministrante das aulas de piano. Talvez mais ainda, por conta do que sua colega de trabalho dessa Instituição o fez com ele (professor deficiente) na classe de extensão em música a qual esse professor de música com deficiência, na época aluno de extensão dessa Instituição.

Na aula da extensão, na masterclass de piano, essa colega desse professor (do festival e professor dessa Instituição), na frente de todos ali presentes, disse para esse professor com deficiência que ele não foi candidato, que ele não deveria ter feito a prova e que ele fez os professores perderem tempo com ele. Na época, essa professora ficou mais estressada com esse professor nessa aula, pois ele enviou uma mensagem para ela no *Facebook*, pouco antes da prova específica, visto que durante a exposição indevida do professor e aluno deficiente por parte dela, ela confirmou que recebeu a mensagem e disse que não poderia responder por questões de ética. Nessa hora, o professor se defendeu e disse que foi sim candidato e que ele queria adquirir experiência. Engraçado que quando uma mãe foi pedir para o seu filho ser ouvido (ao piano) e aceito fora do período estipulado em edital, essa professora passou por cima da ética. Mas para orientar o seu já aluno a cerca de um ano, ela preferiu não orientar, visto que para ele o edital não estava claro. Ele apenas perguntou a ela se ele poderia executar apenas a leitura a primeira vista e as escalas que fossem solicitadas para serem tocadas durante a prova. Ela não respondeu e na próxima aula da masterclass o tratou dessa forma.

Para tentar humilhar ele ainda mais, essa professora perguntou para turma se eles também não concordavam com ela. Duas pessoas levantaram a mão e disseram que concordavam com o professor e aluno com deficiência. Apenas a aluna dessa professora (única aluna da Instituição ali presente) concordou com os absurdos que ela disse para esse aluno.

Durante o um ano e meio que esse professor e aluno com deficiência teve aula (masterclass) com essa professora da Instituição e colega de trabalho do professor do festival de música, quando esse aluno dizia para ela que ficava nervoso ao tocar em público, a mesma, de forma desumana e antiprofissional dizia para ele que todos somos nervosos, pois tínhamos/temos nervos dentro de nós. Essa professora, assim como o professor do festival, ambos colegas de trabalho, não eram capacitados para estarem ocupando um cargo na área da educação, visto que não sabiam e nitidamente não queriam aprender a lidar com alunos de forma humana, em especial quando esses apresentavam dificuldades de aprendizado como era o caso desse professor com deficiência e alunos desses dois professores.

Anos mais tarde, esse professor deficiente procurou um órgão público para saber como denunciar esses dois professores e outros desta mesma Instituição e de outras que o discriminaram. Mas a única resposta que recebeu é que o mesmo deveria procurar um advogado e que caso não pudesse pagar por um, que procurasse a defensoria pública. Como esse professor deficiente não tinha tanta determinação e coragem como tem atualmente (2024), ele não foi em busca de seus direitos nessa ocasião.

Voltando ao festival, o professor participou dele mais uma vez, no ano de 2018. Porém dessa vez, em uma classe de instrumentistas que não precisava realizar seleção. Era a classe do Choro e para participar bastava apenas se inscrever e pagar a inscrição que ganhava a bolsa integral (com hospedagem gratuita inclusa). Mesmo ele tendo uma baixa habilidade ao piano, dessa vez o festival foi inclusivo, inclusive permitindo que ele se apresentasse junto da forma com que ele conseguia acompanhar os demais instrumentistas.

Agora sim, vem o fato em questão. O autor precisava explicar isso tudo para que o leitor entendesse melhor a situação. Em 2022, o professor se inscreveu novamente para participar da classe de piano para o verão de 2023 (janeiro). Contudo, dessa vez ele não foi selecionado nem como bolsista parcial (sem a hospedagem gratuita).

Nessa seleção, ele começou a exigir vaga para ele no festival sendo ele uma PcD (Pessoa com Deficiência), pois além do TDAH, o mesmo, em 2021, foi diagnosticado com TEA e em 2022, com o TAG, além de outras comorbidades, enviando ao festival via *e-mail* a sua CIPTA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), tipificada na Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 (Brasil, 2020), também conhecida como Lei Romeo Mion. Mas o festival não o aceitou, o ignorando e alegando que o festival aceitava apenas os melhores alunos de maior nível de performance musical, ou seja, quanto melhor fosse executadas as peças musicais no instrumento musical escolhido pelo candidato e quanto maior a complexidade das mesmas, maiores eram as chances dos candidatos serem selecionados. O festival também admitiu não ter vagas para PcD, desrespeitando assim, uma política pública que muito se lutou por parte da sociedade civil para ser transformada em leis. Também, para o festival, segundo *e-mail* enviado

por esse ao professor deficiente, o fato dele ter participado de duas edições anteriores desse evento, provava que ele tinha capacidade de ter passado na seleção para a classe de piano, desconsiderando suas deficiências e forma e tempo de aprendizado diferentes.

Com a negativa do festival, o professor e candidato com deficiência procurou o Ministério Público Federal (MPF) (Moraes, 2023; Moraes, 2023; Moraes, 2023), visto que o festival se utilizava de repartições públicas para comportar suas aulas e apresentações de seus alunos. Mesmo que não ocupasse espaços (prédios) públicos, o festival estava sendo discriminatório, em por exemplo, não cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) que ratificou o que ficou acordado na Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (Onu) de 13 de dezembro de 2006, que fala que a deficiência está no ambiente capacitista (que discrimina as diferenças). O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15 (LBI), fortificou a inclusão da PcD, tendo como cerne o direito à igualdade de oportunidades e equidade com os demais, sem qualquer forma de discriminação, como medida de proteção do Estado em caso de negligência ou tratamento desumano ou degradante, como por exemplo, o que esse festival fez com esse professor com deficiência em 2022 (para a turma de 2023) e em 2023 (para a turma de 2024) onde ele, o festival, também não incluiu o professor deficiente.

Vale dizer que essa última exclusão (para a turma de 2024), o Ministério Público Federal (MPF) poderia ter evitado se tivesse agido com agilidade, visto que o mesmo apenas respondeu ao professor, cerca de meio ano após muitos meses a denúncia do professor. Mesmo o MPF tendo autuado o festival, o mesmo não incluiu o professor na turma de 2024, pois o mesmo (professor) perguntou via *e-mail* se o festival iria incluí-lo conforme a lei. Não houve resposta por parte do festival, mesmo o MPF tendo alertado o festival sobre possíveis processos judiciais se não seguisse sua recomendação e mesmo o professor tendo enviado um currículo explicando inclusive, suas deficiências ao festival nos mesmos *e-mails*.

Contudo, o festival, segundo documentos juntados na denúncia pelo próprio evento, se prontificou a incluir as PcD para a sua próxima turma, a princípio, a de 2025. Embora o presente texto tenha sido concluído antes da divulgação da lista de selecionados desse festival ser publicada, o mesmo, o festival, em seu edital de seleção para a turma do ano de 2025, publicou o seguinte item em relação à inserção de PcD em suas turmas. À saber, para não expor o nome do festival, não constará nas referências o nome do mesmo. Apenas, segue-se a citação direta de seu *site*:

8 – O Festival também tem como objetivo promover a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos cursos oferecidos. Para isso, é fundamental que os candidatos atendam aos requisitos de aptidão necessários para participar do curso eleito, considerando que se tratam cursos destinados a alunos de nível avançado e que buscam aperfeiçoamento musical. Além disso, qualquer necessidade específica de adaptação deve ser indicada no formulário de inscrição (FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA, 2024 para a turma de 2025).

Essa informação não constou no texto enviado à ANPPOM, devido ao fato dessa informação sobre as PcD no referido festival ter sido publicizada após o autor enviar o presente texto para a ANPPOM. Contudo, mesmo assim, o autor julga que

não teria feito diferença na avaliação se essa informação já constasse no texto enviado à ANPPOM.

Voltando ao citado do festival acima, o professor deficiente comunicou o próprio festival, o MPF e dessa vez, também a Câmara Municipal de Vereadores da cidade onde o festival se realiza e suas comissões de Direitos Humanos e Cidadania, e a Comissão das Pessoas com Deficiência, sobre a exclusão que o festival estava propondo às PcD, pois no entendimento do professor deficiente, de acordo com o extraído diretamente do *site* do festival, o mesmo (festival), só aceitará as PcD se as mesmas demonstrarem as aptidões e nível musical esperados pelo festival (de acordo com o citado anteriormente), desconsiderando as inúmeras limitações que uma PcD pode apresentar na execução musical como ocorre com o professor de música deficiente candidato a esse festival.

Contudo, o professor deficiente ainda não teve retorno quanto a esses seus últimos envios, sendo que para a turma de 2025, o mesmo se inscreveu novamente, mas na ficha de inscrição, não tinha espaço para explicar as suas necessidades especiais, mas apenas, qual ou quais deficiências ele possuía/possuía. A inscrições para o festival ainda estavam abertas quando esse texto foi enviado para o III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate e para o I Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Diversidades, em 10 de agosto de 2024.

Por fim, é importante de destacar ao leitor que não são somente as PcD que sofrem nas mãos de professores, Instituições, empresas e eventos da área da Música. Mas também as pessoas sem deficiência também sofrem. O presente autor escreveu um TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) de seu Curso Técnico em Radiologia (sua outra formação além da Música) que fala justamente sobre a pressão que músicos instrumentistas sofrem em seus respectivos trabalhos, em especial nas orquestras. Inicialmente, para a conclusão da parte teórica do curso em 2015, o trabalho se chamava “LER/DORT: Uma visão artística musical sobre o tema”. Já para a sua primeira exposição pública, o mesmo passou a se chamar “A prática musical instrumental e a saúde do músico” e foi apresentado na área temática de “Educação em Saúde” da III Jornada de Fisioterapia HCPA/UFRGS, realizada no HCPA (Hospital de Clínicas de Porto Alegre), no ano de 2016 que não teve anais.

Após esse evento, o título do trabalho passou a ser “Saúde de Musicistas: Quando a Arte Oprime” e foi publicado originalmente como capítulo de livro de autoria do presente autor, no livro intitulado “Direito, Educação Musical, Música e Saúde: A luta de um estudante e professor com TDAH por acesso à educação e à justiça” (SILVA, 2020), publicado em 2020 pela Editora Dialética. Contudo, em 2024 o autor publicou esse mesmo artigo, “Saúde de Musicistas: Quando a Arte Oprime” (SILVA, 2024), que se encontra em acesso livre pela Revista Foco.

## Conclusão

Respondendo à questão de pesquisa: Considerando que a arte, sobretudo, a música, comumente são utilizadas com o intuito de incluir e unir as pessoas, por acaso, a música de concerto, seus festivais e eventos, são capazes de promover a exclusão de indivíduos com deficiência? Sim, infelizmente a música de concerto e festivais dessa area, são capazes de excluir a todos que não se encaixam em seus

padrões, incluindo as PcD, como foi mostrado no presente relato que se apresentou nesse texto. Tudo contra a legislação vigente no Brasil, conforme se apresentou no referencial teórico dessa autobiografia.

É importante que esse autor alerte para o fato de que a LBI (Brasil, 2015), que ratificou a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Onu, 2006), aponta para a interpretação de que a deficiência está no ambiente e não na pessoa. Ou seja, aquele ambiente que não inclui a todos, é quem é o deficiente. E é exatamente isso que é o ambiente da música de concerto e festivais de música dessa área que acontecem no Brasil, um deficiente que não inclui, mas exclui a todos, deficientes ou não, que não atingem os seus padrões pré-estabelecidos.

Em relação ao trabalho de Zander (2008), o presente autor do presente artigo, entende que é possível sim, incluir as pessoas mais idosas junto das mais jovens. Como professor e profissional da área da Educação Musical que o mesmo é, ele tem plena convicção que é possível se criar arranjos e repartir as vozes (soprano, contralto, tenor e baixo), como por exemplo, soprano 1, 2 e assim por diante nas demais vozes, para contemplar e incluir as pessoas que não têm mais a amplitude vocal e potência vocal do que quando eram jovens.

Muito se vê a área acadêmica e performática da área da música criticando ações de políticos e organizações em relação a forma como a arte, sobretudo, a música e gestada no Brasil, inclusive, soltando notas de repúdio a terceiros em seus *sites* e redes sociais. Contudo, é de extrema importância que essa área fazer uma autoavaliação/reavaliação de si própria. Além de ser pequena e ter pouquíssima representatividade na sociedade civil, em especial, na educação básica onde é o cerne, após a família, para despertar o interesse da música em futuros adeptos da área.

O que se vê, é que muitos músicos e professores de música têm os seus respectivos sonhos massacrados por quem deveria dar-lhes incentivo, seus professores do ensino superior e maestros no caso das orquestras ou outros superiores. Para esse autor, a questão da música acadêmica e profissional, em especial em orquestras, se assemelha a Igreja Católica Apostólica Romana que a cada dia perde mais fiéis por não aceitar que parte de seus adeptos sejam da comunidade LGBTQIAPN+, sendo esse autor, parte dessa comunidade global e que pensa muito a respeito em continuar seguindo a doutrina católica ou não devido a essa doutrina ser contra a sua orientação sexual, mesmo papa ter concedido a benção papal aos casais do mesmo sexo recentemente. Na música, esse autor já ouviu muitos relatos de pessoas que mudaram de foco (atuação) dentro da mesma ou simplesmente desistiram de ter essa área como profissão devido aos maus tratos e discriminações sofridas através de superiores dessa área.

A música só tem a perder com isso, pois parece que prefere adquirir inimigos ao invés de amigos. O autor não vê um futuro muito promissor para essa área se ela não mudar drasticamente o seu jeito de lidar com seus adeptos. Por fim, esse autor informa ao leitor do presente artigo que sempre busque saber de seus direitos sendo esse leitor deficiente ou não. A saúde física e mental é o mais importante sempre. E como foi dito por muitos estudiosos da área da saúde e também em eventos dessa área desde as últimas décadas do século XX, “saúde não é simplesmente a ausência

da doença/enfermidade, mas sim e também, a presença do bem-estar físico, social, mental e afetivo, bem como, a ausência do medo”.

## Referências

BRASIL. *Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992*. Promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 12/06/2024

BRASIL. *Lei nº12.764 de 27 dezembro de 2012*. Institui a política de proteção dos Direitos Humanos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 12/06/2024

BRASIL. *Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 09/06/2024

BRASIL. *Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020*. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm). Acesso em: 11/06/2024

BRASIL. *Lei nº14.254 de 30 de novembro de 2021*. Institui a política de acompanhamento de educandos portadores do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e Dislexia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.254%2C%20DE%2030,ou%20outro%20transtorno%20de%20aprendizagem..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.254%2C%20DE%2030,ou%20outro%20transtorno%20de%20aprendizagem..) Acesso em: 12/06/2024

GIL, Antônio Carlos Gil. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 Ed.. São Paulo: Editora Atlas, 2002. 175 f.. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 09/06/2024

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social*, 21. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. 80 f. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 09/06/2024

MORAES, Fabiano (Procurador). *Inquérito Civil – IC nº 1.29.000.001327/2023-20*. Porto Alegre, 2023. Ministério Público Federal.

MORARS, Fabiano (Procurador). *Notícia de Fato nº 1.29.000.001327/2023-20*. Porto Alegre, 2023. Ministério Público Federal.

MORAES, Fabiano (Procurador). *Recomendação nº 22/2023/PRDC-RS*. Porto Alegre, 2023, Ministério Público Federal.

ONU. *Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 13 de dezembro de 2006*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186941-conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-pessoas-com-defici%C3%Aancia-refor%C3%A7a-inclus%C3%A3o-e-acessibilidade>. Acesso em: 12/06/2024

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12/06/2024

SILVA, Giacomio de Carli da. A prática musical instrumental e a saúde do músico. IN: III Jornada de Fisioterapia HCPA/UFRGS, 3º, 2016, Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Porto Alegre, *Anais (não teve)*. p. 1-2. Disponível (na lista de trabalhos, página 18) em: [https://www.hcpa.edu.br/downloads/ccom/37\\_sc\\_tl\\_inscritos.pdf](https://www.hcpa.edu.br/downloads/ccom/37_sc_tl_inscritos.pdf). Acesso em: 09/06/2024

SILVA, Giacomio de Carli da. *LER/DORT: Uma visão artística musical sobre o tema*. Porto Alegre, 2015. 29 f.. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Porto Alegre, 2015.

SILVA, Giacomio de Carli da. Saúde de Musicistas: Quando a arte oprime. In: SILVA, Giacomio de Carli da (Org.). *Direito, Educação Musical, Música e Saúde: A luta de um estudante e professor com TDAH por acesso à educação e à justiça*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Capítulo 7, p. 335-360. Disponível em: <https://loja.editoradialetica.com/humanidades/direito-educacao-musical-musica-e-saude-a-luta-de-um-estudante-e-professor-com-tDAH-por-acesso-a-educacao-e-a-justica>. Acesso em: 09/06/2024

SILVA, Giacomio de Carli da. Saúde de Musicistas: Quando a arte oprime. *Revista Foco*, Curitiba, v. 17, n.3, p. 1-22. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4678>. Acesso em 09/06/2024

SOUZA, Elizeu Clementino de; PASSEGGI, Maria da Conceição. Dossiê (auto)biografia e educação: pesquisa e práticas de formação – Apresentação. *Educação em Revista*: Belo Horizonte, v.27, n.01, p.327-332, abr. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2825/1/v27n1a14.pdf>. Acesso em: 09/06/2024

ZANDER, Oscar. *Regência Coral*. 6 Ed.. Porto Alegre: Editora Movimento, 2008.